



ALTERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação	
Designação do Projeto	Ligação à Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, a 400 kV, do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua
Tipologia de Projeto	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, Anexo I, n.º 19: Linhas aéreas de transporte de eletricidade com uma tensão igual ou superior a 220 KV
Localização	Distrito de Vila Real, no concelho de Alijó (freguesia de São Mamede de Ribatua); distrito de Bragança, no concelho de Carrazeda de Ansiães (União das freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga e freguesia de Linhares); distrito de Viseu, nos concelhos de São João da Pesqueira (União das freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões, freguesia de Ervedosa do Douro e freguesia de Castanheiro do Sul), Tabuaço (freguesia de Tabuaço, União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira e União das freguesias de Barcos e Santa Leocádia) e Armamar (freguesia de Armamar e União das freguesias de Aricera e Goujoim)
Proponente	EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. <b>Data:</b> 2015-08-10

Fundamentação	<p><b>I. Enquadramento</b></p> <p>Em 08/07/2015 foi emitida a Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) da "Ligação à Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, a 400 kV, do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua", na sequência do procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução e após apreciação das alegações apresentadas pelo proponente, a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., em sede de audiência de interessados<sup>1</sup>, sobre o teor da proposta de decisão.</p> <p>Foram remetidas pela EDP à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. as Cartas de 17/07/2015 e 30/07/2015 (ref.ª 71/15/DST e 77/15/DST, respetivamente), apresentando questões relativas às condições definidas pela DCAPE emitida.</p> <p>Uma vez que a emissão da DCAPE determinou o final do procedimento de verificação da conformidade ambiental do Projeto de Execução, as questões colocadas foram consideradas pela Autoridade de AIA como estando enquadradas no âmbito de uma alteração à DCAPE, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 151-B, de 31 de outubro.</p> <p><b>II. Análise</b></p> <p>Tendo sido consultadas as entidades relevantes, face ao teor das questões expostas pela EDP, apresenta-se, de seguida, a fundamentação da consideração ou não das propostas de alteração à DCAPE.</p> <p><u>Condicionante 1 e Condicionante 2 da DCAPE</u></p> <p>Estas condicionantes solicitam a apresentação de informação detalhada relativa ao local de implantação de alguns apoios e a demonstração do cumprimento de condições da</p>
---------------	---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.



DIA. Face ao âmbito e objetivo, estas condicionantes deverão ser demonstradas previamente à emissão da licença.

Adicionalmente, foi já recebida nesta Agência a V. resposta a estas condicionantes, que se encontra em apreciação.

Condicionante 3 da DCAPE

Em conformidade com o referido no Parecer da CA às Alegações, esta condicionante foi transferida para as condições a cumprir previamente ao início das obras.

Condicionante 4 da DCAPE

Em conformidade com o referido no Parecer da CA às Alegações, esta condicionante foi dividida em duas condições, com entrega faseada.

Como referido no Parecer da CA, a recuperação ambiental da zona envolvente à barragem da Valeira reveste-se de particular importância face à elevada sensibilidade da área e dos valores envolvidos. Para o sucesso da implementação desta medida, destaca-se a importância da seleção e obtenção atempada das espécies e subespécies alóctones a utilizar. Daí ter sido solicitado pela CA a apresentação desta informação numa primeira fase.

Desta forma, esta condicionante passa a ter a seguinte redação:

- Previamente ao licenciamento

*«Revisão do Plano de Recuperação Ambiental e Paisagística da Zona Envolvente à Barragem da Valeira de modo a incluir, no mínimo, informação detalhada acerca das espécies e subespécies a usar em cada sementeira, assim como a proveniência do material de propagação (sementes, estacas ou plantas) a utilizar, de modo a garantir que não são introduzidos génotipos alóctones.»*

- Previamente ao início da obra

*«Projeto de Recuperação Ambiental e Paisagística da Zona Envolvente à Barragem da Valeira (projeto de execução), com o respetivo cronograma de execução do projeto, que deverá garantir que o mesmo estará terminado aquando da entrada em exploração da LMAT.»*

Condicionante 5 da DCAPE

É reiterada pela EDP a solicitação de dispensa de apresentação de um Projeto de Recuperação e Integração Paisagística (PRIP), solicitando que sejam incluídos alguns dos elementos solicitados no Plano de Acompanhamento Ambiental (PAA) a apresentar na fase prévia ao início das obras.

Salienta-se que a apresentação de um «projeto de recuperação e integração paisagística para as áreas de apoio a obra, intervencionadas temporariamente e remanescentes a solo nu com a conclusão da mesma» constitui uma das medidas de minimização apresentadas pelo proponente no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) sujeito a procedimento de AIA (MM.PA.14). Esta medida foi incluída na DIA emitida a 12/09/2014 (Elemento n.º 17 a apresentar em sede de RECAPE), não tendo sido alvo de comentários do proponente na fase de Audiência Prévia da decisão.

Assim, não se tratando de uma nova condição incluída na DCAPE, ao que acresce o facto de a mesma ter sido sugerida no EIA, o que pressupõe que a sua operacionalidade tenha sido alvo de ponderação por parte do proponente, a argumentação agora apresentada e que pretende justificar a supressão desta condicionante afigura-se extemporânea e desenquadrada dos antecedentes que motivaram a sua definição.

No entanto, considerando os trâmites inerentes à definição das áreas a afetar pela obra, que requerem acordos dos proprietários, o que ocorrerá após o licenciamento da linha,



aceita-se que este elemento seja apresentado, para aprovação, previamente ao início da obra.

Condicionante 6 da DCAPE

É solicitada a transferência da apresentação do Plano de Monitorização da Paisagem reformulado para a fase prévia à construção, argumentando que o mesmo será implementado na fase de exploração e que poderá haver necessidade de, em fase de construção, ajustar os pontos a monitorizar.

Está previsto, quer na DIA, quer no Programa de Monitorização da Paisagem apresentado no Anexo Q do RECAPE, que este deve começar antes do início dos trabalhos de implementação da linha (ano zero), de forma a permitir a caracterização da situação de referência. Por outro lado, os ajustes aos pontos de monitorização durante a fase de construção põem em causa a comparação dos resultados obtidos.

Assim, verifica-se que a argumentação apresentada não é válida, já que não contempla todas as fases da monitorização e que pressupõe alterações que comprometem os seus objetivos.

Salienta-se que o objetivo deste plano é monitorizar as zonas afetadas pelo projeto e que serão alvo de recuperação paisagística no âmbito do PRIP. Por outro lado, tem também por objetivo, de forma menos dirigida, monitorizar a paisagem do ADV, para garantir que a mesma não se degrada (ou seja, possibilitar a deteção, tão cedo quanto possível, de locais ou ações onde ocorra degradação da paisagem, para proceder rapidamente a medidas corretivas, se necessário).

Para que a monitorização seja eficaz, é necessário uma boa caracterização do "ano zero", que só pode ser iniciada após estabilização da metodologia a utilizar e que deverá ser totalmente realizada antes do início da obra.

Como tal, o Programa de Monitorização da Paisagem reformulado deverá ser entregue antes do licenciamento, de forma a ser possível a sua aprovação e o início da monitorização (caracterização da situação de referência) de acordo com a metodologia previamente aprovada.

Condicionante 7 da DCAPE

Face à justificação do proponente, aceita-se a apresentação dos pareceres das entidades previamente ao início da obra.

Condicionante 8 da DCAPE

É reiterada a solicitação de apresentação da Carta de Condicionantes em fase prévia à obra, integrando a cartografia já prevista na Condição n.º 1 a cumprir previamente ao início das obras.

Salienta-se que esta condição foi solicitada na DIA emitida em setembro de 2014, não tendo sido justificado pelo proponente a impossibilidade da sua apresentação no RECAPE, datado de março de 2015.

A Carta de Condicionantes constitui um elemento relevante, quer como ferramenta de apoio à verificação do cumprimento das condições da DIA, quer como ferramenta de apoio na fase de definição final dos apoios e dos acessos, quer para a realização da obra, como referência para os empreiteiros e restantes equipas no terreno.

Uma das preocupações transmitidas pela CA, e que justificou esta condicionante na fase em apreço, é a importância de garantir que o Caderno de Encargos integra, na fase mais precoce possível, as condições a cumprir pelo empreiteiro. É esclarecido pelo proponente que os trabalhos de construção da linha foram já alvo de adjudicação, tendo sido integrado nas peças de concurso que a entidade será responsável pela implementação da totalidade dos requisitos ambientais que decorram do processo de avaliação, ou seja, os definidos na DIA ou na DCAPE, mas a que deveria acrescer esta peça gráfica, de acordo com o solicitado na medida n.º 41 da DIA.



Apesar do RECAPE reunir um assinalável conjunto de informação (por exemplo: Desenho 6 – atributos do ADV, Desenho 12 – elementos patrimoniais, ambos à escala 1:2.000) que serviria de base à elaboração desta Carta (solicitada na medida n.º 41 da DIA), não foi apresentada uma carta síntese de condicionantes, encontrando-se esta informação dispersa e em diferentes escalas, o que prejudica o objetivo de apoio à verificação das condições da DIA.

Desta forma, mantem-se a necessidade da sua apresentação previamente ao licenciamento, de forma a reforçar a verificação das condições da DIA e salvaguardar eventuais ajustes prévios à construção, junto da entidade adjudicatária.

Face à apreciação acima exposta, os seguintes capítulos da DCAPE passam a ter a seguinte redação.

**Condições a cumprir previamente à emissão da licença ou autorização do projeto**

**Alteração da DCAPE**

Apresentar à autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), para análise e aprovação, os seguintes elementos:

1. Apresentação de informação detalhada relativa ao local de implantação do apoio P1 apresentada em sede de audiência de interessados, demonstrando:
  - A viabilidade técnica da sua concretização (do ponto de vista das implicações ao nível dos esforços no pórtico da subestação);
  - O cumprimento das disposições da DIA, devendo ser acompanhada de proposta de eventuais medidas de minimização adicionais.

Esta informação deverá ainda refletir a análise das eventuais implicações de localização nos apoios P2 e P3, caso tal ocorra, bem como a correspondente informação associada às mesmas (proposta de eventuais medidas de minimização adicionais).
2. Apresentação de informação detalhada relativa aos novos locais de implantação dos apoios P92, P93 e P94, apresentados em sede de audiência de interessados, demonstrando o cumprimento das disposições da DIA, devendo ser acompanhada de proposta de eventuais medidas de minimização adicionais.
3. Revisão do Plano de Recuperação Ambiental e Paisagística da Zona Envolvente à Barragem da Valeira de modo a incluir, no mínimo, informação detalhada acerca das espécies e subespécies a usar em cada sementeira, assim como a proveniência do material de propagação (sementes, estacas ou plantas) a utilizar, de modo a garantir que não são introduzidos genótipos alóctones.
4. Plano de monitorização da Paisagem reformulado (sugerindo-se que apresente a estrutura definida no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril), de modo a completar o apresentado Anexo Q do RECAPE, evidenciando-se como aspetos omissos ou incompletos considerados mais relevantes a apresentar, os seguintes:
  - a) Parâmetros a monitorizar, métodos de tratamento de dados e critérios de avaliação dos dados recolhidos

Não são especificados concretamente quais os parâmetros a monitorizar (refira-se que "apreciação das alterações" não é um parâmetro, mas sim uma consideração que é tecida sobre algo). Assim, deverá ser apresentada uma listagem dos parâmetros concretos que serão medidos, para além das áreas de solo nu e de presença de estruturas estranhas à paisagem, os quais eram já referidos na DIA.

A metodologia apresentada é confusa, referindo percentagem de área de fotografia alterada e, simultaneamente, uma abordagem qualitativa. Deve



ser apresentada uma metodologia clara e objetiva, de carácter quantitativo, que dê consequência a todos os parâmetros recolhidos.

Deverão ser estabelecidos quais os critérios de avaliação das medidas que resultarão da análise dos dados recolhidos, ou seja, como vão ser avaliados os parâmetros (por exemplo: para o parâmetro "áreas de solo nu", medir-se-á a percentagem de variação da mesma e considerar-se-á que um aumento da mesma maior do que 3 % é indicador de degradação da paisagem).

b) Periodicidade, frequência e duração da amostragem

De modo a garantir que as fotografias obtidas são comparáveis, deverão sempre ser obtidas novas imagens do ano zero com recolha de informação detalhada acerca do enquadramento adotado (local, ângulos horizontal e vertical, distância focal, etc.), de modo a garantir que é possível reproduzir o mesmo enquadramento em todos os momentos da monitorização, tal como é recomendado no plano apresentado. O registo do ângulo de tomada de pose é fundamental.

c) Locais de amostragem

Os locais definidos não se consideram suficientes. A rede de pontos deverá necessariamente ser adensada dentro da área do ADV, nomeadamente na zona da Valeira, sendo fundamental a tomada de fotografias de ambos os lados do rio.

Nos pontos adicionais a considerar deverão ser incluídos os seguintes: o que se localiza na margem esquerda do rio Douro, de frente para a foz do rio Tua, dentro da Quinta dos Aciprestes (41° 12'24.43"N, 7° 26'3.17"W); na zona da Valeira, um ponto (a localizar na margem esquerda do rio Douro) que abranja toda a área de encosta da margem direita, e outro que possa enquadrar também esta margem e a zona de intervenção do Plano de Recuperação Ambiental e Paisagística da Zona Envolvente à Barragem da Valeira, com enfoque na área G (antiga pedreira).

5. Carta que integre todas as Condicionantes a considerar na realização da obra e que deverá ser integrada no Plano de Acompanhamento Ambiental (PAA).

**Condições a cumprir previamente ao início das obras e nouro momento**

**Previamente ao início das obras**

Apresentar à autoridade de AIA para análise e aprovação, os seguintes elementos:

1. Cartografia à escala 1:2 000 com a representação da definição final do traçado dos acessos (realizada após negociação com os proprietários), contendo todas as condicionantes a observar na abertura e utilização dos acessos em causa. Nesta cartografia, as ocorrências patrimoniais deverão encontrar-se referenciadas com o respetivo número de inventário.

Esta informação deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Cálculo de volumes de terras previstos para a execução dos acessos novos e a melhorar (área de escavação e aterro);
- b) Locais para o depósito temporário de terras a utilizar posteriormente para a reposição das condições iniciais;
- c) Perfis longitudinais e transversais tipo dos acessos novos.



2. Plano de Acompanhamento Ambiental (PAA) reformulado de modo a incluir os aspetos identificados na presente decisão e que deverão ser cumpridos na realização da obra.
3. Análise da viabilidade de atender ao proposto pela Quinta do Lodeiro, relativamente à possibilidade de realocização dos apoios 45/8/8, 46/9/9 e 47/10/10 dentro da quinta. A solução encontrada deverá assegurar o cumprimento das disposições definidas na DIA.
4. Projeto de Recuperação Ambiental e Paisagística da Zona Envolvente à Barragem da Valeira (projeto de execução), com o respetivo cronograma de execução do projeto, que deverá garantir que o mesmo estará terminado aquando da entrada em exploração da LMAT.
6. Projeto de Recuperação e Integração Paisagística (PRIP) de áreas afetadas temporariamente pela obra, com um maior detalhe, apresentando um desenvolvimento compatível com a fase de Projeto de Execução, devendo incluir, nomeadamente:
  - a) Desenho de zonamento detalhado das zonas de intervenção;
  - b) Desenhos ou esquemas das plantações a realizar, incluindo espécies a usar;
  - c) Uma lista concreta das espécies a usar em cada sementeira;
  - d) Proveniência do material de propagação (sementes, estacas ou plantas) a utilizar, de modo a garantir que não são introduzidos genótipos alóctones;
  - e) Peças escritas e restantes peças desenhadas que compõem um projeto de especialidade.

O PRIP deverá prever, para os estaleiros B e C, a recuperação/reposição do estado inicial, em devida articulação com os proprietários dos respetivos terrenos.
5. Parecer das entidades com jurisdição sobre as servidões e restrições de utilidade pública eventualmente existentes, relativamente aos acessos a construir e a melhorar, que se encontram fora do corredor aprovado.

Assinatura

Nuno Lacazeta  
Presidente